PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/17

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos para ingresso nas carreiras de servidor efetivo da Câmara Municipal de Salvador aos candidatos hipossuficientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica garantido aos candidatos hipossuficientes a isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos para ingresso nos cargos efetivos das carreiras de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º O candidato deverá apresentar, no ato de sua inscrição, declaração de sua condição de hipossuficiência financeira.

Art. 3º Considera-se hipossuficientes, para fins deste Decreto, o candidato que:

I - Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - for membro de família de baixa renda, sendo considerada para tal, aquela que possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

§ 1º A Comissão Organizadora do Concurso ou a entidade executora do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato que apresentar a declaração mencionada no art. 2º.

§ 2º Verificada, em qualquer tempo, a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado, em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo a Comissão Organizadora ou a entidade executora dar conhecimento do fato às autoridades competentes, dentro de 05 (cinco) dias, para fins de adoção das medidas processuais penais cabíveis.

Art. 4º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como para resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

§1º Havendo indeferimento do pedido, o candidato deverá ser concedido prazo para que o candidato apresente recurso à Comissão Organizadora ou entidade executora do certame, podendo juntas novos documentos a fim de comprovar a sua hipossuficiência;

§ 2º Julgado o recurso e mantido o indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições, de modo que possa optar pelo pagamento da taxa de inscrição.

Art 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.

LEONARDO PRATES

ANTÔNIO CAROLINO FILHO

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa a instituir nesta Casa Legislativa, a garantia para, isenção do pagamento de taxa de inscrição dos concursos públicos para ingresso nos cargos efetivos das carreiras de servidores da Câmara Municipal de Salvador.

No entanto, entendemos que a comprovação da isenção de pagamento da taxa de inscrição busca favorecer realmente quem necessita do benefício, ajudando a promover a ascensão social, oferecendo condições para que os mais pobres, possam competir pelos empregos públicos.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017.

LEONARDO PRATES

ANTÔNIO CAROLINO FILHO

JOCEVAL RODRIGUES